



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369370

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1002240-54.2020.8.26.0127

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 40074 – DECISÃO MONOCRÁTICA

APEL. Nº: 1002240-54.2020.8.26.0127

COMARCA: CARAPICUÍBA

JUÍZA: ROSSANA LUIZA MAZZONI DE FARIA

**APTES. E APDOS (reciprocamente): ENGEPAD ENGENHARIA LTDA ME E
VLADIMI DE LEMOS E OUTRO (recurso adesivo)**

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO – DESERÇÃO – descumprimento da determinação de complementação dos preparos – ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade – recursos não conhecidos.

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança promovida por Engepad Engenharia Ltda Me contra Vladimi de Lemos e outro julgada improcedente. A reconvenção apresentada foi acolhida parcialmente.

Inconformados, autora e réus recorreram (fls. 955/983 – autora; fls. 1026/1048 – réus). O recurso dos réus é adesivo. A autora postulou a condenação dos réu no pagamento do valor indicado no inicial de R\$ 138.927,62. Os réus pediram a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

condenação da autora no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00.

É a síntese necessária.

Os recursos não merecem ser conhecidos.

Como consignado no relatório, ambas as partes recorreram – a autora interpôs apelação; os réus, recurso adesivo. Os preparos tanto da apelação como do recurso adesivo foram recolhidos a menor. Foi concedido prazo para que as partes providenciassem a complementação dos preparos, sob pena de deserção (fls. 1066). O prazo transcorreu “*in albis*” (cf. certidão de fls. 1068).

Assim anotado, ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, o correto recolhimento do preparo, forçoso o reconhecimento da deserção dos recursos manejados – apelação e recurso adesivo –, o que inviabiliza o conhecimento de ambos. Aliás, ainda que corretamente preparado, o conhecimento do recurso adesivo estaria prejudicado, por conta do não conhecimento da apelação.

Por tais motivos, **os recursos não são conhecidos de forma monocrática.**

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator